

LEI N.º 77

Altera os vencimentos dos continuos do Palacio da Redempção.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica augmentado para dois contos quinhentos e vinte mil réis (2:520\$000), o ordenado dos continuos do Palacio da Redempção.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPÇÃO, em João Pessoa, 4 de Dezembro de 1936, 48.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
Isidro Gomes da Silva